



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. SÃO LUIZ, 4557 - Bairro CENTRO - CEP 76940-000 - Rolim de Moura - RO - www.tre-ro.jus.br

ATA Nº 2/2024 - CRE/GAB29ª ZE/29ª ZE

ATA DE REUNIÃO DO CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª ZONA COM OS PARTIDOS/COLIGAÇÕES/FEDERAÇÕES E AS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO, REFERENTE À PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA PARA AS ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 DE ROLIM DE MOURA/RO

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, às 09h:00min, no Fórum Eleitoral de Rolim de Moura, situado na Av. São Luiz, 4557, Centro, Rolim de Moura/RO, realizou-se a reunião para tratar da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão e da elaboração do plano de mídia, referentes às Eleições Municipais 2024 de Rolim de Moura, nos termos do **art. 52 da Lei 9.504/97 e art. 53 da Resolução TSE n. 23.610/2019**.

Presentes o MM. Juiz Eleitoral da 29ªZE, Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira, o Chefe de Cartório da 29ª Zona Eleitoral, Ivair Simão de Souza, o Técnico Judiciário da 29ª Zona Eleitoral, Eziel Malaquias da Fonseca, as Auxiliares Administrativas Eunice Souza Brandão Barros, Valesca Nogueira Lima, os representantes dos partidos, coligações e federações, bem como os representantes das emissoras de rádio e televisão e demais interessados, conforme lista de presença que integra esta ata.

Na ocasião, foram tratados os seguintes assuntos:

A) ABERTURA DOS TRABALHOS: inicialmente foi esclarecido que a 29ª Zona Eleitoral é a responsável pela Coordenação e Fiscalização da Propaganda nos Meios de Comunicação em Rolim de Moura e que o objetivo da reunião é definir as condições para a veiculação da propaganda gratuita no rádio e na televisão para as eleições municipais 2024 de Rolim de Moura. Após a apresentação dos presentes, deu-se início aos trabalhos, abordando-se os assuntos que adiante seguem.

Nos termos da Portaria TSE 657/2024, os partidos abaixo não terão acesso ao Horário Eleitoral Gratuito nas Eleições 2024, em observância ao disposto no inciso I do parágrafo único do art. 3ª da Emenda Constitucional n. 97/2017.

1. Partido Novo - 30
2. Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB - 28
3. Partido da Mulher Brasileira - PMB - 35
4. Agir - 36
5. Democracia Cristã - DC - 27

B) PROPAGANDA VEICULADA EM REDE DE RÁDIO E NA TELEVISÃO:

I. Horário destinado à propaganda gratuita: foram apresentados os horários destinados à veiculação da propaganda em **rede de segunda a sábado (Horário de Brasília)**:

- a) no **rádio**, das 7:00h às 7:10h e das 12:00h às 12:10h (art. 49, III, a, da Res. TSE 23.610/2019);
- b) na **televisão** das 13:00h às 13:10h e das 20:30h às 20:40h (art. 49, III, b da Res. TSE 23.610/2019).

A propaganda abrangerá o período de 30/08/2024 a 03/10/2024, totalizando 35 dias com propaganda em rede neste intervalo.

C) DISTRIBUIÇÃO DO TEMPO:

I. Regramento: O tempo será distribuído observando-se as regras estabelecidas na Lei n. 9.504/97, art. 47 e Resolução TSE n. 23.610/19, art. 55, da seguinte forma:

a) 10% (dez por cento) distribuídos igualmente;

b) 90% (noventa por cento) distribuídos proporcionalmente ao número de representantes na Câmara dos Deputados, considerando, no caso de coligação para eleições majoritárias, o resultado da soma do número de representantes dos seis maiores partidos que a integrem.

II. Sistema de distribuição do tempo: A distribuição do tempo será feita por meio do Sistema Horário Eleitoral, desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

III. Ordem de veiculação no 1º dia: A ordem de aparição dos partidos/coligações/federações no primeiro dia de propaganda eleitoral gratuita em rede será adiante sorteada.

D) DEFINIÇÃO DAS EMISSORAS GERADORAS NO HORÁRIO ELEITORAL EM REDE: A TV Record foi sorteada como transmissora. Quanto à Rádio, foi sorteada a Rádio Massa Fm.

E) LOCAL PARA ENTREGA DOS MATERIAIS:

I. Para propaganda em rede na rádio: Será feita no seguinte e-mail opec@massafmrolimdemoura.com.br, com cópia para comercial1@massafmrolimdemoura.com.br, WhatsApp 9.8468-7070

II. Para propaganda em rede na tv: Na sede da TV Record, situada na Rua Castelo Branco, 0378, Cidade Alta, Rolim de Moura.

III. Para inserções de rádio e televisão: os materiais deverão ser entregues diretamente em cada uma das emissoras geradoras de rádio e televisão sediadas no município. A coligação/partido/federação deverá efetuar a entrega por representantes da agremiação credenciados junto às emissoras, nos moldes do **Anexo I da Resolução TSE n. 23.610/2019**.

F) PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA MEDIANTE INSERÇÕES:

I. Período de veiculação: De 30/08/2024 a 03/10/2024, as emissoras de rádio e televisão veicularão de segunda a domingo 70 (setenta) minutos diários para a propaganda eleitoral gratuita em inserções de 30 (trinta) e 60 (sessenta) segundos, a critério do respectivo partido político, federação ou coligação. (art. 51 da 9.504/97 e art. 52 da Res. TSE 23.610/2019).

II. Distribuição do tempo: A distribuição levará em conta os seguintes blocos de audiência (Res. TSE 23.610/2019, Art. 52) (Horário de Brasília).

a) Entre 5h (cinco horas) e as 11h (onze horas);

b) entre as 11h (onze horas) e as 18h (dezoito horas);

c) entre as 18h (dezoito horas) e as 24h (vinte e quatro horas)

G) PLANO DE MÍDIA:

I. Plano de mídia a ser adotado: Utilizar-se-á o sistema desenvolvido pela Justiça Eleitoral, o qual toma como base a inserção padrão de 30 segundos, com distribuição nos três blocos de audiência, ao longo de todos os períodos de propaganda gratuita.

II. Divulgação do plano de mídia: O cartório eleitoral divulgará posteriormente o plano de mídia resultante do Sistema de Horário Eleitoral, com as eventuais alterações que ocorram posteriormente, no grupo de WhatsApp dos dirigentes partidários e nos e-mails das emissoras de rádios e televisão.

H) ESPECIFICAÇÕES PARA PROPAGANDA EM REDE E INSERÇÕES.

I. Formato dos materiais para inserções: Os programas de propaganda eleitoral gratuita deverão ser gravados em meio de armazenamento compatível com as condições técnicas da emissora, em pen drive, ser entregue ao senhor Angelica Cristina Gomes de Araújo, das 08:00 às 11:00 horas, em formato MP4, full HD, na sede da emissora escolhida como geradora.

II. Número de cópias e identificação: as mídias apresentadas deverão ser individuais, delas constando apenas uma peça de propaganda eleitoral, seja ela destinada a bloco ou a modalidade de inserções, e deverão estar identificadas no lado externo, com:

- a) o nome do partido/coligação;
- b) o título da propaganda;
- c) o tempo de exibição;
- d) a referência alfanumérica;
- e) a data e o período de veiculação.

Essas informações deverão coincidir com as constantes no formulário de entrega. As mídias deverão ser entregues acompanhadas por uma ficha técnica com as informações constantes no **Anexo IV da Resolução TSE n. 23.610/2019**.

I) PRAZO PARA A ENTREGA DOS MATERIAIS:

I. Propaganda veiculada em REDE:

Horário de entrega para dias úteis: sendo acordado que o material seria entregue 24 (vinte e quatro) horas antes do horário a ser transmitido, sendo de segunda a quinta, das 08:00 hrs a 11:00 hrs (horário de Rondônia),

Horário de entrega para propaganda veiculada na segunda: Na sexta-feira das 08:00 às 11:00 hs.

II. Propaganda mediante INSERÇÕES:

Horário de entrega para dias úteis: sendo acordado que o material seria entregue 24 (vinte e quatro) horas antes do horário a ser transmitido, sendo de segunda a quinta, das 08:00 hrs a 11:00 hrs (horário de Rondônia),

Horário de entrega para propaganda veiculada na segunda: Na sexta-feira das 08:00 às 11:00 hs.

III. Entrega e recebimento: Não serão aceitas pelas emissoras as mídias entregues fora dos prazos estabelecidos. As emissoras deverão estabelecer plantão com pessoas responsáveis pelo recebimento do material.

Quanto às inserções, os partidos deverão encaminhar o material a todas as rádio e TVs de Rolim de Moura.

Obs.: Os partidos deverão entregar o conteúdo em vídeo diretamente à SIC TV RECORD, no seguinte e-mail: opec.studiomax@gmail.com. Enviar no formato MP4 em fullHD

J) CREDENCIAMENTO DE PESSOAS PARA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

I. Os partidos/coligações deverão informar, até dia 27/08/2024, às emissoras de rádio e televisão, os nomes dos representantes autorizados a efetuar a entrega e retirada do material, nos moldes do **Anexo I da Resolução TSE n. 23.610/2019**. Por sua vez, as emissoras também deverão informar aos partidos/coligações, até o dia xxxxxxxxxxxxxxxx, os nomes das pessoas autorizadas a receber os materiais (**Anexo II da Resolução TSE n. 23.610/2019**).

II. Os materiais devem ser entregues somente pelos representantes dos partidos/coligações credenciados juntos às emissoras. No caso de substituição, o fato deve ser comunicado com **24 horas** de antecedência.

III. Não serão aceitos pelas emissoras os materiais entregues por pessoas não credenciadas.

K) CONFERÊNCIA DO MATERIAL:

I. Conferência: As emissoras deverão conferir o material entregue pelos partidos/coligações, que se identificarão assinando um protocolo em 2 vias, sendo uma da emissora e outra do partido. O material será revisado na frente do representante do partido/coligação. Havendo tempo hábil, os materiais com defeito poderão ser substituídos.

II. Material com defeito: Se o material entregue não estiver em condições de ir ao ar, o representante da coligação assinará um protocolo confirmando esta situação e a ciência de que o programa entregue não será veiculado naquele dia. Nestes casos, a emissora veiculará a última mídia apresentada, independentemente de consulta prévia ao partido/coligação, regra que se aplicará tanto para propaganda em rede como para as inserções.

L) TEMPO DE PERMANÊNCIA DO MATERIAL: Os materiais entregues nas emissoras permanecerão guardados pelo prazo de **trinta dias** depois de **transmitidos** pelas emissoras. O material da propaganda eleitoral gratuita deverá ser retirado das emissoras em até **sessenta dias** após a respectiva veiculação, sob pena de sua destruição (art. 122 da Res. TSE 23.610/2019).

M) MAPAS DE MÍDIAS DOS PARTIDOS:

I. Prazos: Os partidos e coligações deverão entregar diretamente nas emissoras, os mapas de mídias diários ou periódicos, contendo as suas inserções, **até às 24 horas** do dia anterior ao da veiculação, utilizando, para tanto, o modelo do **Anexo I da Resolução TSE n. 23.610/2019**.

II. Ausência de mapas: Na hipótese de alguma coligação não entregar o mapa de mídia indicando qual inserção deverá ser veiculada em determinado horário, as emissoras deverão retransmitir a última inserção anteriormente entregue.

N) ORDEM DE VEICULAÇÃO DO HORÁRIO DA PROPAGANDA EM REDE E DESTINAÇÃO DAS SOBRAS DE INSERÇÕES MEDIANTE SORTEIO; DIVULGAÇÃO DOS TEMPOS DE CADA PARTIDO/ COLIGAÇÃO.

I. Sorteio: A ordem de veiculação foi a definida pelo próprio Sistema HE da Justiça Eleitoral:

II. Distribuição das sobras de inserções: Foi deliberado pela não utilização das sobras das inserções de candidatos a vereador.

Quanto a prefeito, as duas sobras foram sorteadas ao Partido MDB e à Federação PSOL/REDE.

O) ORDEM DE VEICULAÇÃO NOS DEMAIS DIAS: Nos programas seguintes, a ordem seguirá o critério de rodízio, apresentando-se em primeiro a propaganda veiculada por último na véspera, e as demais obedecendo a sequência sorteada.

P) DISTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL DO TEMPO ENTRE AS CANDIDATURAS DE MULHER, MULHERES NEGRAS E HOMENS NEGROS.

Nos termos do art. 77 da Res. TSE. 23.610/2019 competirá aos partidos distribuir entre as candidaturas registradas o tempo destinado às candidaturas de mulheres, mulheres negras e não negras e homens negros e não negros.

Para fins de controle previsto no parágrafo nono, os partidos, coligações e federações deverão utilizar os formulários dos Anexos III e IV da Resolução TSE 23.610/2024, devendo se encaminhados ao Cartório da 29ªZE, no seguintes endereço: zona29@tre-ro.jus.br

Q) ESCLARECIMENTOS FINAIS:

- I. **Demais regras do horário eleitoral gratuito:** restou esclarecido, também, que as demais regras referentes à propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão estão estabelecidas na Resolução TSE n. 23.610/2019, podendo ser acessada no site do TSE (www.tse.jus.br).
- II. **Fica estabelecido o prazo de 27/08/2024 para que os partidos indiquem os nomes dos responsáveis pela entrega e retida das mídias.**

R) DISTRIBUIÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL ENTRE HOMENS, MULHERES, HOMENS NEGROS E MULHERES NEGRAS

Competirá aos partidos aos partidos políticos, às federações e às coligações distribuir entre as candidaturas registradas os horário que lhes forem destinadas pela Justiça Eleitoral de no mínimo 30 % entre homens e mulheres, nos termos do art. 77 da Res. TSE 23.610/2019.

Dentre as candidaturas de homens, deverá haver a distribuição proporcionalmente entre homens negros e não negros, ocorrendo da mesma forma entre mulheres negras e não negras.

Nada mais havendo a tratar, às 10:24 agradecendo a presença de todos, deu-se por encerrada a reunião, do que, para constar, foi lavrada a presente ata, o qual lida e conferida, vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral e demais presentes.

Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira

Juiz Eleitoral da 29ªZE



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FERNANDES RODOVALHO DE OLIVEIRA, Juiz(a) Eleitoral**, em 23/08/2024, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1221187** e o código CRC **FE3BE699**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. SÃO LUIZ, 4557 - Bairro CENTRO - CEP 76940-000 - Rolim de Moura - RO - www.tre-ro.jus.br

ATA Nº 4/2024 - CRE/GAB29ª ZE/29ª ZE

ATA DE REUNIÃO DO CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª ZONA COM OS PARTIDOS/COLIGAÇÕES/FEDERAÇÕES E AS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO, REFERENTE À REEDISTRIBUIÇÃO DO HORÁRIO ELEITORAL PARA AS ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 DE ROLIM DE MOURA/RO

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, às 9h:00min, na sala de Audiência Virtual (<https://us02web.zoom.us/j/82453391186?pwd=ggeDRjKmlXHuie4lLbbsk7MuU12R8.1>), realizou-se, em cumprimento à Decisão constantes dos autos PJE 0600142-04.2024.6.22.0029 (1224885) a reunião para redistribuição da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão e da elaboração do plano de mídia, referentes às Eleições Municipais 2024 de Rolim de Moura, nos termos do **art. 57 da Resolução TSE n. 23.610/2019**.

Presente o Juiz Eleitoral da 29ªZE, Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira, o Chefe de Cartório da 29ª Zona Eleitoral, Ivair Simão de Souza, os representantes dos partidos, coligações, federações, bem como os representantes das emissoras de rádio e televisão e demais interessados, deu-se início aos trabalhos.

Inicialmente, foi informado pelo Chefe de Cartório da 29ªZE que houve determinação do MM. Juiz para que fosse realizada uma nova distribuição do Horário Eleitoral, tendo em vista a inclusão do Partido PDT na Coligação " Rolim Merece Mais", nos termos do art. 57 da Res. TSE 23.610/2019.

A redistribuição ocorreu no Sistema Horário Eleitoral - HE da Justiça Eleitoral, mantida a mesma ordem de veiculação e as demais deliberações ocorridas na reunião constante da ATA 1221187.

Após reiniciado o Sistema HE, o chefe de Cartório da 29ª ZE realizou a nova distribuição, conforme os relatórios anexos a estes autos

Nada mais havendo a tratar, às 09:30, deu-se por encerrada a reunião, do que, para constar, foi lavrada a presente ata, o qual lida e conferida, vai assinada, MM. Juiz Eleitoral da 29ªZE.

Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira

Juiz Eleitoral da 29ªZE



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FERNANDES RODOVALHO DE OLIVEIRA, Juiz(a) Eleitoral**, em 27/08/2024, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1224907** e o código CRC **E239D4FA**.